



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1115/2005
(Autoria – Vereador Léo Professor)

Cria o Selo de Qualidade e Garantia da Carne.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Selo de Qualidade e Garantia da Carne, a ser conferido aos açougues regularmente funcionando no Município de Piúma.

Art. 2º - A aquisição do Selo de Qualidade e Garantia da Carne não é obrigatória, comprometendo-se o adquirente, entretanto, com o que estabelece a presente lei, através de declaração.

Art. 3º - O Selo de Qualidade e Garantia da Carne será conferido ao açougue, por requerimento de seu proprietário, que provar as seguintes condições:

- I – existência de alvará de licença e funcionamento;
- II – apresentação de notas fiscais de abatedouro credenciado (venda de mercadoria ou serviço), referentes aos dois últimos meses de aquisição da carne para revenda;
- III – apresentação de atestado de saúde, relativo ao proprietário e seus empregados.

Art. 4º - O requerimento, com cópia dos documentos comprobatórios referentes aos incisos I e II do art. 3º desta lei, será encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, que emitirá o Selo.

Art. 5º - O proprietário do açougue plastificará ou providenciará moldura para o Selo e o afixará ao lado do balcão de atendimento ao consumidor.

Art. 6º - Após a emissão do Selo de Qualidade e Garantia da Carne, o açougue deverá manter sob seu domínio e apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, os documentos a que se refere o inciso II do art. 3º desta lei, relativos aos doze últimos meses.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca exigirá, pelo menos uma vez a cada doze meses, a apresentação dos comprovantes de que trata o artigo anterior.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

Art. 8º - Perderá o direito ao Selo de Qualidade e Garantia da Carne:

I – o açougue que deixar de comprovar o especificado nos incisos II e III do art. 3º desta lei;

II – o açougue que adquirir carne para revenda de forma diversa daquela estabelecida no inciso II do art. 3º desta lei;

III – o açougue cujo proprietário impedir ou inibir a ação fiscalizadora da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 9º - Compreende-se por abate em abatedouro, em conformidade com esta lei, a carne adquirida do frigorífico, outro açougue ou distribuidor, empacotada ou não, desde que comprovada sua origem em abatedouro legalizado.

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca publicará, semestralmente, a relação dos açougues que adquiriram, bem como os que perderam, o Selo de Qualidade e Garantia da Carne.

Parágrafo único – A perda do Selo poderá ser comunicada de imediato.

Art. 11º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, o açougue que possuir o Selo de Qualidade e Garantia da Carne, sempre que houver suspeita de origem em abate clandestino.

Art. 12º - O proprietário do açougue, ao receber o Selo de Qualidade e Garantia da Carne, assinará termo que contenha o seguinte:

I – autorização para ação fiscalizadora a qualquer tempo;

II – concordância com os termos da presente lei;

III – concordância com os termos da regulamentação para a aplicação da presente lei.

Art. 13º - O açougue que perder o direito ao Selo de Qualidade e Garantia da Carne poderá requerê-lo novamente, desde que comprove o estabelecido no inciso II do art. 3º desta lei, nos doze últimos meses e após um ano da perda.

Art. 14º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a ação fiscalizadora para a aplicação da presente lei.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

Art. 16° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 27 de abril de 2005.

Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos
Orgânica do Município, em 27/04/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO